

orçamento d'este Ministério em vigor no actual ano económico, para refôrço da verba de 100.000\$ descrita no n.º 2) do mesmo capítulo e artigo do aludido orçamento, sob a rubrica «Expediente, assinaturas de publicações, pequenas reparações e artigos diversos para a direcção e oficinas, despesas miúdas e imprevistas».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus*.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 9 de Março de 1931.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:481

Considerando que se torna necessário reforçar com 35.000\$ a verba de 5.000\$ descrita no capítulo 13.º, artigo 216.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico e por virtude de se ter verificado a sua insuficiência para fazer face aos encargos resultantes dos transportes de carga nas alfândegas insulares;

Considerando que igual importância pode ser, sem inconveniente, anulada noutra verba do mesmo capítulo do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 35.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Serviço do tráfego», artigo 216.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 40.000\$ descrita no mesmo orçamento, no capítulo 13.º, artigo 208.º, n.º 2), alínea b), sob a rubrica «Para remuneração a carregadores e carreteiros chamados na ocasião e serviço de tarefas, especialmente nas alfândegas insulares», a importância de 35.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António*

de Magalhães Correia — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:482

Considerando que é urgente reembolsar a província de Moçambique de importâncias que applicou a «Despesas excepcionais resultantes da Grande Guerra»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a entregar à província de Moçambique, por intermédio do Ministério das Finanças, a soma de 3:780.000\$, em conta das importâncias que a mesma província applicou a «Despesas excepcionais resultantes da Grande Guerra».

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico é inscrito, em harmonia com o decreto n.º 19:287, de 30 de Janeiro de 1931, sob o título de «Despesas que têm como receita compensadora o saldo de contas do ano económico de 1929-1930», o seguinte:

CAPÍTULO 1.º

Despesas excepcionais resultantes da Grande Guerra

Diversos encargos

Artigo 1.º Outros encargos:

- a) Quantia a entregar à província de Moçambique para reembolso de importâncias que applicou a «Despesas excepcionais resultantes da Grande Guerra». 3:780.000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 19:483

Convindo melhorar as condições de pesca das armadas de atum de forma a aumentar as suas pescarias; Tendo ouvido a Comissão Central de Pescarias;